



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 059/2020

**CONTRATO N° 150/2020, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ -  
AÇU E A EMPRESA GASLIVE  
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE  
PRODUTOS MÉDICOS LTDA.**

Pelo presente instrumento de contrato, O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ - AÇU, pessoa jurídica e direito público interno, através de sua **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ - AÇU**, inscrita no **CNPJ/MF sob o n° 05.149.117/0001-55**, com sede à Av. Barão do Rio Branco, n° 3635, Bairro Centro, CEP: 68.725-000, Município de Igarapé - Açú-PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NIVALDO SILVIO COSTA FERREIRA**, brasileiro, união estável, portador da identidade RG/ n.º 20093 PM/PA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 401.448.102-63, residente e domiciliada em Igarapé - Açú-PA, e a empresa **GASLIVE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA** inscrita no **CNPJ: 16.686.026/0001-75**, com sede na **Rua Francisco Glicério, 1525**, Bairro: **Vila Embaré - CEP: 13.278-327 - Valinhos / SP**, Telefone: **(19) 3829-5454**, E-mail: [gaslive@gaslive.com.br](mailto:gaslive@gaslive.com.br), representada neste ato por **Ricardo Luís Manara**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de identidade n° 43.147.407-2 SSP / SP e CPF n° 302.509.268-81; doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato sujeitando-se as normas preconizadas na lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta na licitação de Dispensa de Licitação n° 059/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1-** O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE VENTILADORES PULMONARES OBJETIVANDO FORTALECER OS PROCEDIMENTOS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO “NOVO CORONA VÍRUS” COVID-19, NO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU.**

**1.2-** Vinculam-se ao presente Contrato, o **Dispensa de Licitação n° 059/2020** - do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** com execução indireta, observando o que consta do **processo n.º 087/2020**, seus anexos, bem como o preço da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**1.3-** Fazem parte deste Contrato às normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de início de fornecimento e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante a sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.

**CLÁUSULA II- DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1 -** O regime será de execução indireta, respectivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 059/2020

**2.2** - Nos preços unitários estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários à execução do objeto, incluindo todas as despesas diretas e indiretas e tudo mais o que fizer necessário para o perfeito desempenho dos serviços contratados, não cabendo a **CONTRATANTE** qualquer contribuição ou encargos, além dos previstos no procedimento licitatório e neste contrato.

**2.3**- É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir no todo ou em parte o Contrato, sem estar expressamente autorizada pela **CONTRATANTE**. Em caso de cessão ou transferência, a mesma permanecerá solidariamente responsável com a nova **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1** - Caberá a **CONTRATANTE**: Além das obrigações resultantes da observância da Lei n° 8666/93, a **CONTRATANTE** deverá:

- I) Efetuar o pagamento do devido fornecimento do objeto desta Dispensa, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- II) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidade da Contratada;
- III) Emitir **Ordem de compra** autorizando o início do fornecimento dos equipamentos objetos deste Contrato;
- IV) Dar a Contratada as condições necessárias para regular execução do Contrato;
- V) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não devem ser interrompidos;

### **CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1**. Caberá à **CONTRATADA**, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato assinado com a **CONTRATANTE**, e demais disposições regulamentares pertinentes aos objetos a serem fornecidos:

- I) O prazo de entrega do equipamento será de 15 (quinze) dias úteis contados da data do pagamento do valor total dos equipamentos, no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Av. Balbino Teixeira, n° 4388, Pau Cheiroso, CEP: 68.725-000, Igarapé – Açu/PA.
- II) Os equipamentos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- III) Os equipamentos serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- IV) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 10 dias corridos, contados da notificação, o objeto com avarias ou defeitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 059/2020

V) Caso a entrega dos equipamentos não ocorra no prazo previsto, ou em caso de nova rejeição, estará à empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades.

VI) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

VII) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos equipamentos;

XIII) Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos equipamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;

IX) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato, inclusive quanto aos preços praticados;

X) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**, inerente ao objeto da licitação;

XI) Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XII) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIII) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saná-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

XIV) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;

XV) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados a serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

XVI) A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto da licitação, razão pela qual a licitante vencedora deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 059/2020

XVII) Fornecer, de forma permanente e regular, nas quantidades requisitadas e quando autorizado pela CONTRATANTE mediante requisição, todos os equipamentos constantes do anexo I desta avença.

XVIII) Quando, por algum motivo, os equipamentos estiverem em falta no mercado local a **CONTRATADA** obriga-se a providenciar o fornecimento em no máximo 24h (vinte e quatro horas), sob pena de aplicação de multas, penalidades administrativas além da rescisão unilateral do contrato;

XIX) Permitir que servidor da prefeitura acompanhe os trabalhos junto à empresa à título de fiscalização.

**CLÁUSULA V- DO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS**

**5.1.** Pelo fornecimento dos equipamentos objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global estimado de **R\$ 79.500,00 (Setenta e Nove Mil e Quinhentos Reais)**, conforme planilha de preços abaixo:

Item	Descrição dos Equipamentos	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Ventilador Mecânico E30 Invasivo e Não Invasivo p/ Tratamento COVID-19 - Philips Respironics O ventilador Respironics E30 da Philips tem uso autorizado para o tratamento de pacientes com insuficiência respiratória. O ventilador Respironics E30 da Philips pode ser usado quando houver acesso limitado a ventiladores de terapia intensiva com as funcionalidades completas. Projetado para produção em massa por uma equipe profundamente experiente em cuidados respiratórios, o ventilador Respironics E30 da Philips atende a inúmeras necessidades importantes: Fácil de usar Configuração rápida e operações simples, permitindo que profissionais de saúde com um amplo conjunto de competências tratem e monitorem os pacientes.	Unid	02	R\$ 39.750,00	R\$ 79. 500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 059/2020

<p>Projetado para a sua segurança As configurações de circuito recomendadas contêm um filtro bacteriano/viral para minimizar a exposição dos profissionais de saúde quando usado de forma invasiva e não invasiva. Na forma não invasiva pode ser usado com máscaras faciais “full face” não ventiladas (sem vazamento integrado) ou capacete2. Fornecimento de oxigênio Arrastamento seguro de oxigênio para fornecer altos níveis de oxigênio inspirado. Permite entrada de oxigênio de até 30 l/min via circuito do paciente ou de 60l/min via dispositivo. Monitoramento e alarmes essenciais Monitoramento respiratório na tela (pressão, volume corrente, FR, volume minuto, vazamento e SpO3), além de alarmes audíveis e visuais para proporcionar informações pertinentes sobre a terapia.</p>				
<b>Valor Global da Proposta</b>				<b>R\$ 79. 500,00</b>

**5.2.** O preço unitário e total retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA;

**5.3.** No decorrer do contrato, se for constatada a necessidade de qualquer outro serviço, para que se complemente os ora contratados, seus preços serão previamente aprovados pela CONTRATANTE.

**5.4-** Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de equipamentos efetivamente demandados e prestados.

#### **CLÁUSULA VI- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 059/2020

**6.1** - A vigência deste contrato será de 05 do mês de Maio de 2020 e término em 03 do mês de Agosto de 2020, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

**CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO**

**7.2** - A Contratante designará um fiscal de contrato por meio de portaria para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA VIII- DO PAGAMENTO**

**7.2** - A Contratante designará um fiscal de contrato por meio de portaria para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA VIII- DO PAGAMENTO**

**8.1-** Pagamento total: O valor do produto deverá ser pago, na data da assinatura do Contrato de Venda dos equipamentos, através de TED em conta corrente indicado pela empresa abaixo especificada.

**8.2- Dados Bancários**

Banco do Brasil (001) / Agência:1489-3 / Conta Corrente:46995-5  
Banco Itaú (341) / Agência:0028 / Conta Corrente:50750-7  
Unicred (087) / Agência:1302-1 / Conta Corrente:180805-2  
AGÊNCIA 3632

**OBS:** O frete será por conta da Secretaria Municipal de Saúde

**8.3-** Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando a correta prestação dos serviços.

**8.4-** O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, à cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o contrato de fornecimento dos equipamentos.

**8.5** - Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

**8.6** - É obrigatório a apresentação de Nota Fiscal para cada contrato do Dispensa, sob pena de rejeição e substituição das mesmas.

**8.7-** Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IGPM havida entre a data do vencimento e do efetivo pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 059/2020

**8.8-** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES**

**9.1** - À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei federal n°. 8.666/93, a saber:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço.
- b) Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses de execução irregular, de atrasos no fornecimento ou a não entrega dos equipamentos contratados

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os equipamentos entregues fora do prazo sujeitarão a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global da adjudicação a contar do vencimento daquele.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Sempre que constatado a entrega de equipamentos fora dos padrões exigidos e não substituído no prazo de 24 horas, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor da requisição ou ordem de compras calculado “prorata-die” até a data da substituição.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima:

- a) Pela recusa injustificada em assinar o contrato.
- b) Pela não entrega dos equipamentos objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas.
- c) Pelo atraso na entrega dos equipamentos.
- d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 059/2020

**CLÁUSULA X - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**10.1.** Os órgãos participantes e gerenciador podem efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no contrato do registro de preços, inclusive o acréscimo de até 25% previsto no § 1º, art. 65 da Lei n° 8.666/1993

**CLÁUSULA XII- ALTERAÇÕES**

**11.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, objetivando atender a demanda dos serviços de saúde do Município durante o prazo contratual. Esta variação será compromissada através de termo aditivo.

**11.2-** Os valores dos equipamentos deste contrato poderão ser a título de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante pedido formulado pela CONTRATADA e acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos (planilha demonstrativa da variação dos preços) e documentos para comprovação.

**CLÁUSULA XII – RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1 -** O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93.

**CLÁUSULA XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1-** A despesa para o processamento e pagamento do objeto do presente Dispensa de Licitação n° 059/2020, correrá por conta do orçamento geral da contratante para o exercício de 2020, na seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 1010 – Sec. Municipal de Obras Serviços Urbanos e Transporte
Programa: 15 452 0014 1.050 – Cessão Onerosa do Bônus da Assinatura do Pré Sal
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte do Recurso: 2940000

**13.2 -** As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essa atividade nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA's).

**CLÁUSULA XIV- DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO**

**14.1-** O Extrato de contrato com as informações pertinentes ao objeto do Dispensa Licitação N° 059/2020 será publicado mural de avisos da Prefeitura Municipal de Igarapé – Açú, no Diário Oficial dos Municípios e no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA XV – DO FORO**

**15.1.** Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Igarapé – Açú /PA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 059/2020

**CLÁUSULA XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** A presente licitação reger-se á pela Lei Federal n° 8.666/93, e posterior alterações. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Igarapé-Açu/Pa, 05 de Maio de 2020.

---

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ - AÇU /PA**  
**NIVALDO SILVIO COSTA FERREIRA**  
**CONTRATANTE**

---

**GASLIVE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**  
**RICARDO LUÍS MANARA**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1). \_\_\_\_\_

RG:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

RG:

CPF: